



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

## CONTROLO DE PREÇOS SOBRE CABAZ DE BENS ALIMENTARES ESSENCIAIS

### Proposta de Aditamento

#### TÍTULO I

#### Disposições gerais

#### CAPÍTULO IX

#### Outras disposições

#### Artigo 126.º-A

#### Regime de controlo de preços sobre os produtos do cabaz alimentar essencial

- 1 - É criado um regime de controlo de preços sobre os produtos do cabaz alimentar essencial (RCPCAE), que garante o controlo das margens dos operadores do sector da distribuição alimentar e logística.
- 2 – Para efeitos do RCPCAE, é definido um Cabaz Alimentar Essencial (CAE), constituído a partir dos produtos alimentares constantes na Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 3 – São sujeitas ao RCPCAE as entidades que desenvolvem as seguintes atividades económicas:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas, e respetivos agentes;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, em estabelecimentos especializados ou não especializados, e respetivos agentes;
- c) Atividades de logística, transporte e armazenagem, associadas às atividades referidas nas alíneas anteriores.

4 – São excluídas da aplicação do RCPCAE as entidades que desenvolvem atividades referidas na alínea b) do número anterior:

- a) cuja área de venda seja inferior a 500 m<sup>2</sup>; ou
- b) cuja faturação seja inferior a 1 milhão de euros; ou
- c) que sejam classificadas como cooperativas de consumidores, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 4.º do Código Cooperativo.

5 – A execução e fiscalização do RCPCAE é da responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e Alimentação e da Economia.

6 – Para efeitos da aplicação do RCPCAE é definido um preço de referência para cada um dos produtos da lista a que se refere o n.º 2, através de uma fórmula que incorpore:

- a) Custo de aquisição do produto, ou das matérias-primas, quando haja integração vertical de operações de finalização e embalagem de produtos;
- b) Custos associados à finalização e embalagem de produtos, quando haja integração vertical dessas operações;
- c) Custos associados à operação logística, incluindo transporte;
- d) Custos associados à publicidade, *marketing* e desenvolvimento de produto;
- e) Custos associados à armazenagem;
- f) Custos associados à gestão de *stocks* e operações de venda;

- g) Os custos associados a quebras, nomeadamente por obsolescência de validade ou furtos, ou falhas na cadeia de abastecimento;
- h) Margem de lucro não especulativa;
- i) Impostos e taxas.

7 - A margem referida na alínea h) do número anterior garante uma remuneração regulada, num nível económico-financeiro adequado e compatível com o interesse público, definido com base em critérios técnicos e económicos.

8 – As componentes referidas no n.º 6 podem ser definidas por indicação de um intervalo de valores e são determinadas e publicadas numa base mensal pelo Governo.

9- Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades identificadas no n.º 3 procedem ao envio da informação relativa às componentes previstas no n.º 6 para a entidade com competência pela execução e fiscalização do RCPCAE.

10 – As entidades identificadas no n.º 3 têm a obrigação de colaboração, disponibilizando os contratos e a faturação de compra dos produtos constantes no Anexo IV.

11 – É proibida a venda especulativa, entendida como a venda a um preço superior ao preço de referência definido no n.º 6, sem apresentação de justificação atendível.

12 - A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE publica, trimestralmente, um relatório, em sítio na Internet, do qual consta o conjunto de ações inspetivas realizadas, as infrações encontradas e as coimas aplicadas.

13 – A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE pode aditar produtos alimentares à lista constante no Anexo IV, desde que sejam produtos alimentares sujeitos à taxa referida na alínea a) do n.º 1 do Art. 18.º do Código do IVA.

14 – Os regimes sancionatórios relativos ao incumprimento dos deveres previstos nos n.ºs 9 e 10 e à venda especulativa definida no n.º 10 são regulamentados pelo Governo, aplicando-se, no caso de cadeias de distribuição alimentar, a cada uma das lojas onde seja detetado o incumprimento.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos; Duarte Alves; Bruno Dias; Alfredo Maia; Alma Rivera; João Dias

Nota justificativa:

Os produtos alimentares essenciais fazem parte dos bens cujo acesso para a larga maioria da população não deve ficar dependente das estratégias de maximização de lucro dos grupos económicos do sector da grande distribuição.

Ao mesmo tempo que esmagam os preços pagos aos produtores e que aniquilam o pequeno comércio, a grande distribuição apropria-se de margens de lucro especulativas, que fazem repercutir sobre os preços exorbitantes pagos pelos consumidores.

A grande distribuição aproveitou, oportunisticamente, a guerra e as sanções para aumentar de forma significativa os preços de muitos bens alimentares essenciais, com vista a aumentar a sua margem de lucro. Aproveitou ainda a medida do IVA Zero, que não resolveu o problema do aumento dos preços, para incorporar parte da redução fiscal nas suas margens de lucro.

Ao longo dos meses de aplicação do “Iva Zero”, a grande distribuição foi incorporando, décima a décima, o suposto alívio fiscal. Veja-se: o cabaz de preços da DECO custava 138,78€ no dia 17 de abril de 2023, dois dias antes da entrada em vigor do IVA Zero. No dia 1 de novembro de 2023, o mesmo cabaz está a 136,61€, ou seja, apenas menos 2,17 pontos percentuais (em vez dos 6 p.p. de redução da taxa do imposto).

Mas se o IVA Zero, sem controlo de preços, não se refletiu totalmente numa redução de preços, é certo que com o final desta medida, a partir de 1 de janeiro de 2024, haverá a tentativa da grande distribuição de subir os preços no montante de 6%, prejudicando ainda mais as famílias. Procurarão fazê-lo mesmo nos bens alimentares cujo preço não baixou ao longo deste período, ou que foi aumentando ao longo do período, para assim ganharem duas vezes: quando a medida foi implementada, ao não refletirem nos preços; quando a medida cessa vigência, ao aumentar imediatamente o preço. Essa circunstância redobra a necessidade de implementação de medidas de controlo de preços, eliminando a componente especulativa.

Os dados da inflação não refletem os aumentos dos preços dos bens alimentares. Segundo dados do Banco de Portugal, em Setembro de 2023, face a Setembro de 2021, houve um aumento dos preços dos bens alimentares de 23,8%, muito acima da inflação.

Em 2021, 2022 e no que já se conhece de 2023, a Sonae fez 885 milhões de euros de lucro; e a Jerónimo Martins fez 1.454 milhões de euros de lucro: 1 milhão e 500 mil euros de lucro por dia ao longo destes anos de enormes dificuldades para a esmagadora maioria da população.

Num momento em que os trabalhadores e o povo continuam com os seus rendimentos estagnados, estes aumentos de lucros, ao mesmo tempo que os preços aumentam, mostra bem a necessidade de intervir para defender o interesse público, nomeadamente no acesso a bens essenciais.

A proposta do PCP é a criação de um regime de preços máximos, a aplicar a um Cabaz Alimentar Essencial, que defina um preço de referência para cada um dos produtos, com base nos custos reais e numa margem não especulativa, proibindo a venda a um preço superior sem justificação atendível.

A lista de bens do Cabaz é determinada em função da lista de produtos alimentares sujeita à taxa reduzida de IVA de 6%.

O regime de preços máximos proposto pelo PCP tem como tutelas o Ministério da Agricultura e Alimentação e da Economia, sendo desejavelmente criada uma unidade de coordenação e fiscalização, que envolva entidades como o GPP do Ministério da Agricultura e Alimentação (entidade que, segundo anunciado pelo Governo, ficará a cargo da criação do Observatório de preços “Nacional é Sustentável”), a Direção-Geral do Consumidor e a ASAE.

Com esta proposta, o PCP dá os meios às autoridades públicas para intervir sobre as margens e os preços praticados na grande distribuição, que têm representado um duro golpe no rendimento disponível dos portugueses. Além de criar estruturas com a missão de “observação” relativamente aos preços praticados, o Governo fica, com esta proposta, habilitado a intervir diretamente e de forma mais efetiva, com vista à redução dos preços praticados.

Num contexto de cada vez maior concentração do mercado da grande distribuição, com um domínio oligopolista do sector, com comprovadas situações de cartelização de preços (como ainda recentemente ficou demonstrado pela coima aplicada pela Autoridade da Concorrência), urge a implementação de medidas que garantam uma intervenção pública sobre este sector, tendo em conta os enormes impactos que os preços têm sobre a maioria dos portugueses.